



# MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI

## Procuradoria-Geral do Município

CONVÊNIO N. 59/2010

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI E O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI-SISPREV-TO

MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, com sede na Av. Dr. Luiz Boali, nº 230 - Centro - Teófilo Otoni - MG, neste ato representada pela Prefeita, Maria José Haueisen Freire, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 008.563.716-53, residente e domiciliada na cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI-SISPREV/TO - MG, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.110.612.0001-50, com sede na Rua Conselheiro Mayrinck, nº 389, Altino Barbosa, Teófilo Otoni, M.G, neste ato representado pela Diretora Presidente do SISPREV/TO, Edna Figueira Sena, brasileira, casada, portadora do CPF nº 488.989.536-15, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a cessão recíproca de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONARIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do servidor requisitado poderá ser com ou sem ônus de sua remuneração pelo órgão CESSIONARIO, cabendo ao cedente autorizar a forma da cessão.

1.2 Os signatários se comprometem a manter estreita vinculação, realizando troca de informações sobre suas atividades através de eventos promovidos conjuntamente, assim como, por intermédio de publicações, documentação, material bibliográfico, legislação sobre administração municipal e previdenciária;

*mpbf*  
*Edna Sena*



# MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI

## Procuradoria-Geral do Município

- 1.3 Os signatários poderão, também, promover a designação e o deslocamento de servidores qualificados em cada especialização de âmbito municipal para, mediante o amplo conhecimento da organização e do funcionamento das entidades de suas respectivas administrações direta e indireta, viabilizarem a execução de projetos e programas de real interesse de suas populações.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Para a consecução deste Convênio, as partes estabelecem o seguinte:
- A. A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;
  - B. No caso de servidor cedido com ônus do vencimento para órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente, em conformidade com o instituto na forma correspondente;
  - C. Na hipótese de reembolso, a remuneração do servidor cedido será quitada pelo órgão responsável até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa;
  - D. Para efeito de reembolso não poderá constar da remuneração parcela que não esteja incorporada nos vencimentos do servidor.
  - E. A época do gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante respeitado o período aquisitivo no Município, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
  - F. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
  - G. É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a qualquer outro órgão;
  - H. Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

*mp/ta*  
*Aguiar*



# MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI

## Procuradoria-Geral do Município

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas do presente Convênio correrão a conta das dotações orçamentárias dos orçamentos dos respectivos CONVENENTES.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. Poderão os CONVENENTES denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

6. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação, em extrato, do presente Convênio, para que esta ocorra no prazo de 20(vinte) dias daquela data, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, correndo dos devidos encargos por conta de cada CONVENENTE.

Parágrafo único - Ocorrendo aditamento ao presente Convênio, deverá ser observada a formalidade arrolada no caput desta cláusula.

### CLAUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO

7. As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8. Elegem os CONVENENTES o foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

*mplo*  
*Okme*  
*mei*



# MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI

## Procuradoria-Geral do Município

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teófilo Otoni, 29 de novembro de 2010.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE  
PREFEITA DO MUNICIPIO

EDNA FIGUEIRA SENA  
DIRETORA PRESIDENTE SISPREV/TO

Testemunhas:

CPF: 074.289.036-88

CPF: 110.150.336-16